



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 10/2023.

**Data:** 15 de fevereiro de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES NA INTERNET NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Márcio Beraldo, o Projeto de Lei nº 10/2023, "institui a "semana de conscientização e combate aos crimes na internet" nas escolas da rede municipal de ensino do município de Campo Largo".

Conforme o autor, a proposição visa orientar crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Campo Largo, sobre as mais diversas ações praticadas por criminosos que fazem uso da internet para iludir e conquistar suas vítimas. As ações propostas na Lei, poderão ocorrer de forma lúdica, direta e acessível, com a dinâmica de transmitir o máximo de informação que este assunto abrange.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

para legislar sobre assuntos locais e complementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Com relação ao mérito, o Projeto vale prosperar, pois visa de forma articulada através do ensino garantir mais segurança e proteção aos alunos no âmbito virtual, sendo nítido o interesse público e a relevância desta iniciativa.

Assim, o Projeto de Lei visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/2023.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente

**CLÉA OLIVEIRA**  
Relator

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro